REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11-4-78 fls. 158
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

*Administração*
*Fábio Galvão*

L E I nº. 319

O Prefeito doMunicípio do Belo Jardim, nouso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Dispõe sobre uma pensão a viuva de ex-funcionário e de providências correlatas.

Art.11 º -Fica o chefe do poder executivo autorizado a dar uma pensao mensal de Cr$.260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), a viuva do ex-funcionário MANOEL ARAUJO DA SILVA, Sra. Luzia Alves de Araujo.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior decorrerão por conta da verba orçamentária 5.1 - 3232-00 do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete doPrefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de abril de 1978.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvao

JFG/ihm

5000 Fls. 4 77 UEL.